



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2026/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública, nos moldes do que dispõe o art. 37, inc. XXI, da Magna Carta, as contratações de serviços pela Administração Pública serão norteadas, entre outros, pelo princípio da busca da maior vantagem para a Administração pública;

CONSIDERANDO que a fase preparatória do processo licitatório, nos termos dos arts. 18 e 72 da Lei n. 14.133, de 2021, deve ser instruída com Estudo Técnico Preliminar apto a evidenciar a melhor solução, com análise das alternativas disponíveis e demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO a **Notificação Recomendatória Circular n° 02/2024/GPEPSO^[11]**, que orienta os jurisdicionados a promoverem estudo de viabilidade técnico-econômica previamente à escolha do material a ser empregado em obras de drenagem, com apresentação das justificativas e razões da solução adotada;

CONSIDERANDO a instauração da Diligência Fiscalizatória n° 007/2026, destinada à análise do Pregão Eletrônico n° 003/2026, Processo Administrativo n° 177/2026, promovido pelo Município de Theobroma/RO, com objeto de registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos corrugados em PEAD, com valor estimado de **R\$ 1.542.448,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar da fase interna do procedimento, foram identificadas inconsistências relevantes, notadamente a ausência de demonstração efetiva de estudo comparativo entre soluções técnicas disponíveis no mercado, não havendo nos autos avaliação técnico-econômica que justifique a escolha do material em PEAD em detrimento de alternativas usualmente empregadas, tampouco demonstração do custo-benefício da solução adotada, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021, e na Notificação Recomendatória Circular n° 02/2024;

CONSIDERANDO que a estimativa de preços constante dos autos, embora formalmente amparada em múltiplas fontes, incluindo cotações de mercado e referências oriundas de sistemas oficiais, não se encontra acompanhada de metodologia clara e devidamente explicitada para a formação do valor estimado da contratação, inexistindo demonstração da forma de tratamento dos dados coletados, tampouco indicação do critério adotado para consolidação dos preços (média, mediana, menor valor ou outro método estatístico), o que compromete a transparência, a motivação do orçamento e a aferição da vantajosidade da contratação;

CONSIDERANDO que as fontes utilizadas apresentam naturezas distintas, uma vez que as cotações empresariais refletem preços de mercado

para fornecimento direto, ao passo que a planilha técnica do setor de engenharia se baseia em composições oriundas de sistemas referenciais de custos de obras públicas, sem que tenha sido demonstrado o necessário tratamento técnico para compatibilização dessas bases, circunstância que fragiliza a confiabilidade da estimativa;

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de memória de cálculo consolidada que evidencie a formação do preço final adotado pela Administração, bem como a inexistência de justificativa técnica acerca da escolha dos valores considerados, inclusive quanto à eventual desconsideração de valores discrepantes, o que impede a verificação da adequação do orçamento estimativo e da efetiva vantajosidade da contratação, em afronta ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os quantitativos estimados não se encontram devidamente amparados por memória de cálculo detalhada ou por elementos técnicos suficientes que evidenciem sua vinculação à demanda real da Administração, limitando-se a referência genérica ao estudo técnico preliminar, o que compromete o planejamento da contratação e pode repercutir na adequada execução do objeto;

CONSIDERANDO, ainda, indícios de deficiência na transparência ativa do certame, diante da não disponibilização integral dos documentos da fase preparatória nos meios oficiais, inclusive no Portal da Transparência e na plataforma da disputa, dificultando o exercício do controle social e institucional do procedimento;

CONSIDERANDO que a **sessão de abertura do certame encontra-se designada para 23.03.2026, às 10h**, circunstância que impõe atuação preventiva imediata a fim de evitar a consolidação de possíveis irregularidades;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao **Prefeito do Município de Theobroma**, Gilliard dos Santos Gomes, ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** e ao **Pregoeiro Oficial**, Edivaldo Dias da Silva, para que promovam, com a máxima urgência, a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2026 até o integral saneamento das inconsistências verificadas na fase preparatória do certame**, especialmente mediante a **readequação do Estudo Técnico Preliminar, com a devida análise comparativa das soluções disponíveis no mercado e demonstração da vantajosidade técnico-econômica da alternativa adotada, a revisão da estimativa de preços com explicitação da metodologia de formação do orçamento, apresentação da memória de cálculo consolidada e**

compatibilização técnica das fontes utilizadas, bem como o adequado dimensionamento dos quantitativos com base em elementos técnicos idôneos e a observância dos deveres de transparência ativa, de modo a assegurar a regularidade do procedimento licitatório e a proteção do interesse público.

Adverte-se que **esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas**, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a propositura de representação perante o Tribunal de Contas.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 23 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] Recebida por essa Prefeitura em 01.08.2024, conforme e-mail assinado pelo Chefe de Gabinete, Juliano da Silva Eberhard, inserido nos autos do Processo-SEI n. 006387/2024.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 23/03/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1025830** e o código CRC **88FCF58A**.

Referência: Processo nº 002125/2026

SEI nº 1025830

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br